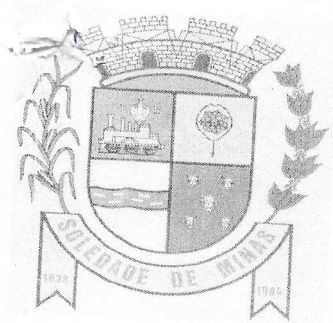




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 08, de 01/10/2025

“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2025, que: “Dispõe sobre a autorização para a contabilização de tempo de suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

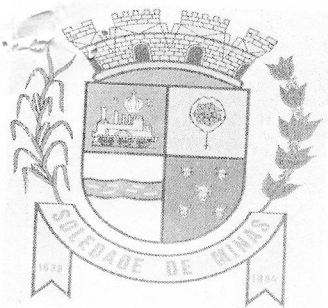
“Parágrafo Terceiro: Os servidores que estavam na ativa no período da suspensão, que por motivo de aposentaria ou exoneração desvincularam do Município, farão jus aos benefícios desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 01 de outubro de 2025


Lúcio Antônio Alves

Câmara Municipal de Soledade de Minas
Recebido em 01/10/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2025, que: “Dispõe sobre a autorização para a contabilização de tempo de suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências”.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

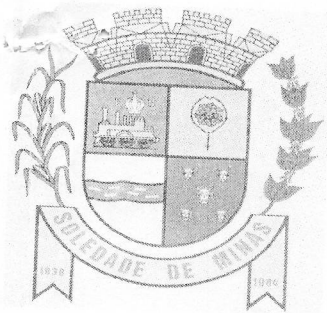
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão: *“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2025, que: “Dispõe sobre a autorização para a contabilização de tempo de suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências”.*

O Município apresenta projeto de lei para acrescentar o § 3º ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 173/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Parágrafo Terceiro: Os servidores que estavam na ativa no período da suspensão, que por motivo de aposentaria ou exoneração desvincularam do Município, farão jus aos benefícios desta lei”.*

Nesta linha, ressalto a importância dos ex-servidores públicos do Município, que exerceram um papel fundamental e indispensável na implementação e execução de políticas públicas, garantindo o funcionamento e a prestação de serviços essenciais à população.

Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.

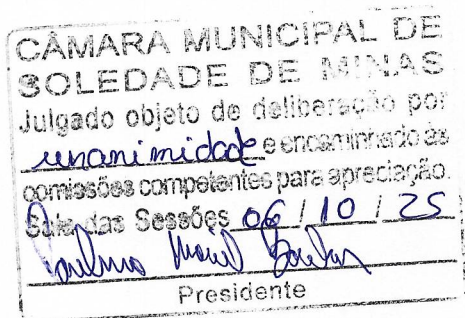
Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 01 de outubro de 2025


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas



Paulino Maciel Bacelar
Presidente

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas